



PROCESSO Nº	:	25.716-8/2018
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

RELATÓRIO

1. Trata-se de Representação de Natureza Interna (RNI), oriunda de Comunicação de Irregularidade protocolada na Ouvidoria deste Tribunal de Contas (Chamado nº 893/2018), proposta pela então Secretaria de Controle Externo desta Relatoria (Secex), a fim de verificar a presença de supostas irregularidades relativas à execução do Contrato de Gestão nº 2/2014-SEC, celebrado entre a Secretaria Estadual de Cultura (SEC) e a organização social Orquestra do Estado de Mato Grosso (OEMT)¹.

2. Segundo a equipe de auditoria, em razão dos fatos narrados no Chamado nº 893/2018, foram encaminhados dois ofícios à SEC requisitando documentos relativos ao Contrato de Gestão nº 2/2014-SEC, quais sejam: Ofício nº 1/2018-PCP, de 7/6/2018; e Ofício nº 2/2018-PCP, de 15/6/2018.

3. Após análise dos documentos, a equipe técnica constatou que a SEC não acompanhou, tampouco fiscalizou ou avaliou, sistematicamente a execução físico-financeira do Contrato de Gestão nº 2/2014-SEC. Além disso, verificou que ocorreu manutenção irregular da qualificação da Orquestra do Estado de Mato Grosso como organização social, após o descumprimento dos requisitos de qualificação previstos na Lei Complementar Estadual nº 150/2004.

4. Em decorrência disso, foram imputadas aos responsáveis as seguintes irregularidades:

Anderson Flores - Fiscal do Contrato / Período: 28/4/2015 a 26/10/2016

Patricia Ribeiro Borges dos Santos - Fiscal do Contrato / Período: 28/4/2015 a 26/10/2016

¹ Documento Digital nº 141724/2018.



Tatiana Laura Guedes Libardi - Fiscal do Contrato / Período: 28/4/2015 a 7/11/2017

Rutylene Rocha Dos Anjos Silva - Fiscal do Contrato / Período: 28/4/2015 a 3/7/2018

1) HB08 CONTRATOS_GRAVE_08. Não-aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de atraso ou inexecução total ou parcial do contrato (arts. 86 a 88 da Lei 8.666/1993).

1.1) A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão nº 2/2014-SEC nomeada pela Portaria nº 31/2015-Secel não comunicou ao Gestor o descumprimento parcial das metas impostas à OEMT no contrato de gestão fiscalizado.

Jose Mar Armigliatto - Fiscal do Contrato / Período: 6/11/2014 a 27/4/2015

Salime Daige Marques - Fiscal do Contrato / Período: 6/11/2014 a 27/4/2015

Tomaz Flaviano Da Silva - Fiscal do Contrato / Período: 6/11/2014 a 27/4/2015

Anderson Flores - Fiscal do Contrato / Período: 28/4/2015 a 26/10/2016

Patricia Ribeiro Borges Dos Santos - Fiscal do Contrato / Período: 28/4/2015 a 26/10/2016

Tatiana Laura Guedes Libardi - Fiscal do Contrato / Período: 28/4/2015 a 7/11/2017

Giordanna Laura Da Silva Santos - Fiscal do Contrato / Período: 27/10/2016 a 7/11/2017

Maria Sebastiana Miranda - Fiscal do Contrato / Período: 27/10/2016 a 3/7/2018

Lidiane Patricia Ferreira E Silva - Fiscal do Contrato / Período: 7/11/2017 a 3/7/2018

2) HB15 CONTRATOS_GRAVE_15. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).

2.1) A OEMT deveria ser desqualificada como organização social porque não disponibilizou anualmente na imprensa oficial ou extraoficial relatórios e não elaborou cálculos de índices contábeis previstos na Lei.

5. Uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade da presente Representação de Natureza Interna², foi determinada a citação dos responsáveis para que se manifestassem.

6. Foram encaminhados ofícios de citação também ao Sr. Anderson Flores (Ofício nº 788/2018/GAB-JBC), à Sra. Salime Daige Marques (Ofícios nº 800/2018/GAB-JBC e 1043/2018/GAB-JBC) e à Sra. Tatiana Laura Guedes Libardi (Ofício nº 801/2018/GAB-JBC). Contudo, esses Ofícios não foram entregues aos responsáveis, pois os endereços foram considerados insuficientes pelos Correios, que se manifestaram pela “ausência de numeração” e “não procurado”³.

7. Já os demais responsáveis, uma vez regularmente citados, apresentaram defesa:

² Documento Digital nº 151130/2018.

³ Documento Digital nº 186450/2018, 219403/2018, 219406/2018 e 186403/2018.



Nome	Número do Ofício	Defesa Apresentada
Jose Mar Armigliatto	790/2018/GAB-JBC	Doc. Digital nº 177558/2018
Tomaz Flaviano da Silva	802/2018/GAB-JBC	Doc. Digitais nº 189853/2018 e nº 189854/2018
Patricia Ribeiro Borges dos Santos	798/2018/GAB-JBC	Doc. Digital nº 180605/2018
Giordana Laura da Silva Santos	789/2018/GAB-JBC	Doc. Digital nº 161177/2018
Maria Sebastiana Miranda	1041/2018/GAB-JBC	Doc. Digital nº 201334/2018
Lidiane Patricia Ferreira e Silva Leite	791/2018/GAB-JBC	Doc. Digitais nº 171813/2018 e nº 180335/2018
Rutilene Rocha Dos Anjos Silva	1042/2018/GAB-JBC	Doc. Digital nº 201511/2018

**MANIFESTAÇÃO DE DEFESA
GIORDANA LAURA DA SILVA SANTOS, FISCAL DO CONTRATO (27/10/2016 A
7/11/2017)**

8. De acordo com a defesa, em apertada síntese, a qualificação técnica e profissional da Sra. Giordana Laura da Silva Santos na área de Comunicação e Cultura a habilitariam a fiscalizar se os eventos e concertos estavam sendo realizados a contento pela OEMT. Ainda segundo a defesa, como a Sra. Giordana fora nomeada pela comissão para acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão nº 2/2014-SEC, não caberia a ela a verificação de procedimentos contábeis.

9. Assim, não seria exigível da responsável a verificação dos balanços fiscais e da manutenção ou não da OEMT na condição de Organização Social, como apontado pela equipe de auditoria.

10. Além disso, a defesa apontou o desligamento da Sra. Giordana da Secretaria de Estado de Cultura de Mato Grosso em 10/11/2016, em contraponto ao período indicado pela Secex (27/10/2016 a 7/11/2017) como de sua responsabilidade. Dessa maneira, a defesa alegou que a Sra. Giordana permaneceu vinculada à SEC por apenas 11 (onze) dias após a sua designação como fiscal de contrato, não havendo como exercer a atividade de fiscal em tão curto tempo.

11. Por esses motivos, requereu o afastamento da irregularidade a ela imputada.



MANIFESTAÇÃO DE DEFESAS

LIDIANE PATRÍCIA FERREIRA E SILVA LEITE, FISCAL DO CONTRATO (7/11/2017 A 3/7/2018);

**JOSE MAR ARMIGLIATTO, FISCAL DO CONTRATO (6/11/2014 A 27/4/2015);
PATRICIA RIBEIRO BORGES DOS SANTOS, FISCAL DO CONTRATO (28/4/2015 A 26/10/2016);**

**TOMAZ FLAVIANO DA SILVA, FISCAL DO CONTRATO (6/11/2014 A 27/4/2015);
MARIA SEBASTIANA MIRANDA, FISCAL DO CONTRATO (27/10/2016 A 3/7/2018);**

E

RUTILENE ROCHA DOS ANJOS SILVA, FISCAL DO CONTRATO (28/4/2015 A 3/7/2018)

12. Apesar de terem apresentado suas defesas em documentos separados, conforme quadro anterior, verifica-se que os responsáveis se manifestaram nos mesmos termos, motivo pelo qual passarei a relatar as defesas conjuntamente.

13. De acordo com a defesa dos responsáveis, foi nomeada Comissão de Acompanhamento e Avaliação para verificação das atividades desenvolvidas e do retorno obtido pela Organização Social Orquestra do Estado de Mato Grosso.

14. A defesa alegou que a verificação relativa ao cumprimento de diretrizes e metas se restringia ao confronto dos resultados obtidos pela OEMT com as metas pactuadas.

15. Por outro lado, o acompanhamento das atividades compreendia vistorias aos eventos, reuniões de avaliação dos relatórios parciais de atividades e financeiros e acompanhamento por meios de comunicação e redes sociais. Portanto, a Comissão realizava periodicamente a avaliação das atividades da OEMT.

16. Especificamente no que tange ao não cumprimento da meta relativa à capacitação de jovens instrumentistas, os responsáveis apontaram que houve o atendimento parcial da meta estabelecida para o primeiro ano, tendo sido complementada em 2016 e 2017 com atendimento de mais de cem jovens, cumprindo antecipadamente a meta estipulada para os cinco anos de contrato.

17. Assim, o gestor não foi comunicado do cumprimento parcial porque os responsáveis entenderam que a meta estava sendo cumprida.



18. Quanto ao apontamento referente à manutenção da OEMT na condição de organização social, os defendentes alegaram que, embora os demonstrativos contábeis tenham sido publicados extemporaneamente, as demonstrações foram processadas no exercício subsequente e avaliadas por auditoria externa, em obediência ao estatuto e ao contrato. Nas palavras da defesa⁴:

[...] houve falha parcial da Contratada ao não observar a obrigação de atender a formalidade da publicação das demonstrações em veículo oficial. Entretanto, a Contratada cumpriu com a obrigação de realizar o fechamento das demonstrações contábeis, de efetuar a auditoria externa de suas contas e aprová-las no exercício subsequente. Entende-se, por fim, que a publicação ainda que realizada extemporaneamente, cumpre a meta estabelecida.

19. Por fim, as defesas salientaram que junto de cada processo de prestação de contas vão certidões de regularidade fiscal e tributária e demais documentos que comprovem o seu cumprimento. Portanto, considerando os argumentos apresentados e documentos juntados, requerem a improcedência da presente representação de natureza externa.

RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA⁵

20. Inicialmente, a equipe técnica entendeu por afastar a responsabilidade da Sra. Giordana Laura da Silva Santos, tendo em vista a sua substituição da coordenação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão nº 2/2014-SEC em 27/10/2016.

21. De acordo com a Secex, após a análise dos argumentos apresentados nas demais defesas, as metas estabelecidas no Anexo I do Contrato de Gestão nº 2/2014-SEC se referem ao conjunto de ações desenvolvidas no período de sessenta meses. Contudo, tais metas deveriam ser pontuadas a cada doze meses.

22. No caso da capacitação de jovens instrumentistas, a meta fixada era para que a OEMT oferecesse “ao menos 20 (vinte) horas anuais de oficinas de capacitação ou masterclasses em música para o mínimo de 20 (vinte) jovens instrumentistas em

⁴ Documento Digital nº 180605/2018, fl. 11.

⁵ Documento Digital nº261706/2018.



processo de profissionalização”.⁶

23. Assim, considerando que para o primeiro ano de contrato somente foram realizadas 8 (oito) horas de oficinas, sem informação da quantidade de jovens instrumentistas, verificou-se o cumprimento parcial da meta.

24. Entretanto, considerando as medidas adotadas nos anos seguintes para suprir a deficiência apresentada no primeiro ano de contrato (58 jovens e 21 horas de oficinas no Ano II e 42 jovens e 24 horas de oficinas no Ano III), a Secex entendeu por sanar a irregularidade classificada como HB08 (não comunicação ao Gestor do descumprimento parcial das metas impostas à OEMT no contrato de gestão fiscalizado).

25. Já no que tange à irregularidade HB15 (a desqualificação da OEMT como organização social por não disponibilizar anualmente na imprensa oficial ou extraoficial relatórios e não elaborou cálculos de índices contábeis previstos na Lei), a Secex apontou que a publicação do balanço anual em diário oficial é uma das obrigações atribuídas à OEMT e um dos requisitos para que as entidades privadas sejam habilitadas como organização social.

26. Assim, a equipe técnica entendeu que a publicação dos balanços, mesmo que intempestivamente, regularizou a situação, já que conferiu transparência e publicidade às contas da OEMT. Desse modo, entendeu pelo saneamento da irregularidade.

27. Em conclusão, a equipe técnica entendeu pelo saneamento das irregularidades apontadas em relatório técnico preliminar e a improcedência da representação de natureza interna, com expedição de recomendações.

POSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS⁷

28. O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 97/2019,

⁶ Ibidem, fl. 4.

⁷ Documento Digital nº 8120/2019.



da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, coadunou-se com o entendimento da equipe técnica opinando pelo saneamento das irregularidades e parcial procedência do feito, com expedição de recomendações:

a) pelo conhecimento da presente representação interna, uma vez que foram atendidos todos os pressupostos de admissibilidade elencados no art. 219 do Regimento Interno do TCE/MT;

b) pela procedência parcial da representação, afastando-se as irregularidades HB08 e HB15;

c) pela desnecessidade de nova citação dos fiscais Anderson Flores, Salime Daige Marques e Tatiana Laura Guedes Libardi em sendo acolhida a manifestação ministerial pela improcedência, tendo em vista a ausência de atribuição de irregularidades;

d) pela sugestão de recomendação, com fundamento no art. 22, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), à atual gestão da Secretaria de Cultura para que exija a comprovação de cumprimento da meta de capacitação de “vinte horas anuais de oficinas de capacitação ou masterclasses em música para o mínimo de vinte jovens instrumentistas em processo de profissionalização” relativa ao quarto ano do contrato, devendo ser cumprida em adição ao montante de capacitação respectivo ao quinto ano contratual, se ainda não realizada;

d) pela sugestão de recomendação, com fundamento no art. 22, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), à atual gestão da Secretaria de Cultura para que altere amigavelmente a cláusula 3.14 do Contrato de Gestão nº 2/2014-SEC para estipular o prazo de publicação do balanço anual até o dia 30 de abril do ano subseqüente, para cumprimento da cláusula 3.7 do referido Contrato, com a finalidade de permitir que a Orquestra do Estado de Mato Grosso mantenha as condições de qualificação de Organização Social;

e) pela solicitação ao relator que sejam as alegações de defesa da Sra. Carolina Modtkowski Galante de Andrade, Documento Externo Nº 180602/2018, extraídas dos autos e juntadas ao Processo nº 13.404-0/2017, tendo em vista que foram erroneamente juntadas ao presente processo e não constam cópias idênticas naqueles autos.

É o relatório.

Cuiabá/MT, 4 de dezembro de 2019.

(assinatura digital)⁸

JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Conselheiro Interino

(Portaria nº 127/2017, DOC TCE/MT de 18/09/2017)

⁸ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.